

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1407/82

INTERESSADO : ALFREDO DE BARROS NOGUEIRA JÚNIOR
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR/INSTITUTO
DE EDUCAÇÃO "PRINCESA ISABEL" /CAPITAL

RELATORA : CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE : 1255 /82 - CESG - APROVADO EM 18/8/82

1. HISTÓRICO

ALFREDO DE BARROS NOGUEIRA JÚNIOR, domiciliado na Rua José dos Santos Júnior, 141, Campo Belo, "tendo em conta a anulação dos atos escolares praticados pelo Instituto de Educação "Princesa Isabel" publicada no D.O. do Estado de 10/06/82 (recorte anexo - 1º Doc)" requer a este Conselho "considere regularizada sua vida escolar quanto à conclusão do 2º grau, convalidando os atos escolares praticados de 1979 a 1981, ou seja, o Curso Superior de Educação Física realizado na escola Superior de Educação Física de Cruzeiro".

Fundamenta sua petição, informando e comprovando que realizou a 1ª e 2ª séries do 2º grau no Colégio Objetivo, nos anos de 1977 e 1978 e a 3ª série desse grau na Escola de Ensino Supletivo "Santa Inês" concluído em julho de 1982.

Segundo relata, seus problemas escolares se deram em função de sua matrícula no Instituto de Educação "Princesa Isabel", para cursar a 3ª série, em 1978.

Alega que após a matrícula, a referida escola o informou de que estava havendo alguma dificuldade em relação a matérias dadas nos 2 anos do Colégio "Objetivo" e o 3º ano que poderia cursar ali. Informou-lhe, então, que deveria cursar o 3º normal, o qual frequentou algum tempo. Mais adiante, informou-lhe que sua situação estava sendo reexaminada e que aguardasse instruções".

Relata, ainda, que no final do ano de 1978, esse Instituto lhe forneceu um certificado de conclusão do segundo grau, com o qual fez sua matrícula na Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro- ESEFIC -, nessa cidade do interior Paulista, não tendo ocorrido verificar o Histórico Escolar que acompanhou esse certificado, no qual, estranhamente, aparecem três anos do 2º grau cursados no "Princesa Isabel".

E mais que, apenas no início de 1982 teve notícias das irregularidades ocorridas na escola e que, preocupado com o ocorrido, e a fim de suprir qualquer falha ou lacuna que pudesse ser vista no

PROCESSO CEE: 1407/82 PARECER CEE: 1255 /82 fls.02

seu Curso de 2º grau, o requerente matriculou-se, no início do corrente ano, no Curso Supletivo de 2º Grau, na E.E.S. Santa Inês, o qual acaba de concluir, conforme comprova o 2º segundo documento aqui anexado (doc. da escola de Ensino Supletivo Santa Inês).

Dessa forma, partindo dos 2 primeiros anos do 2º grau, anteriormente concluídos no Colégio "Objetivo", o interessado ratificou, com esse Supletivo, a conclusão desse 2º grau".

Concluiu seu curso de Educação Física em dezembro de 1981 e considera a anulação de seu diploma, por força da anulação de seu diploma anterior de 2º grau, uma injusta e desmedida punição, a quem foi, apenas, uma vítima dentro dos fatos".

Juntou:

a) declaração da Escola de Ensino Supletivo Santa Inês de que lá concluiu a 3ª série do 2º grau, via curso Supletivo, em julho de 1982;

b) cópia da publicação do D.O. que tornou nulos seus atos escolares praticados no Instituto de Educação "Princesa Isabel", da 1ª a 3ª série - em 1976, 1977, 1978;

c) comprovantes de pagamento referentes aos meses de janeiro a dezembro de 1978;

d) certificado expedido pela Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro de conclusão do Curso Superior de Educação Física;

e) ficha escolar, expedida pelo Colégio "Objetivo", com 03 resultados escolares referentes às duas primeiras séries do 2º grau;

f) certificado de conclusão de 2º grau, expedido em dezembro de 1978 pelo Instituto de Educação "Princesa Isabel" (fls.12);

g) ficha escolar expedida pela mesma escola, da qual constam resultados escolares correspondentes às três séries do 2º grau, como aí cursadas;

h) certificado de conclusão do 1º grau expedido pelo Instituto de Ensino "Tabajara", em 1974;

i) outros documentos referentes a sua vida profissional.

Como a solicitação deu entrada diretamente neste Conselho, solicitamos informações complementares à Comissão de Verificação da Vida Escolar que atua junto a escola em questão, recebendo as seguintes informações:

1 - de fato, o aluno não cursou a 1ª e 2ª séries naquela escola, não obstante seu nome constar nos livros "refeitos" de resultados finais referentes a 1978 e 1977, como "aprovado",

- sua matrícula na 3ª série deu-se na Habilitação Especí-

fica de 2º Grau para o Magistério;

- as buscas efetuadas nos Diários de Classe indicam que teria deixado de comparecer a partir, no máximo, de 17 de março. No referente a aproveitamento os professores registraram zero ou nada registraram até o final do ano - isso em 12 matérias.

- essas foram as razões da anulação dos seus atos escolares naquela escola.

2. A P R E C I A Ç Ã O

Este é mais um das centenas de casos de irregularidade no Instituto de Educação "Princesa Isabel".

Os fatos narrados pelo próprio interessado tornaram dispensável qualquer comentário. O ato da Comissão, propondo a anulação dos seus atos escolares, a partir dos documentos mencionados nas alíneas f e g do histórico, foi absolutamente correto. Agora o interessado apresenta documentação não constante de seu prontuário comprovando que cursou todo o 2º grau no Colégio "Objetivo" (1º e 2º séries) em 1976 e 1977 e 3ª série na Escola de Ensino Supletivo Santa Inês no 1º semestre de 1982.

No que respeita ao 2º grau, sua situação está, pois, regularizada.

Ocorre porém que, como se serviu do certificado expedido pelo Instituto de Educação Princesa Isabel; anulado pelo DO. de 10/06/ /82 para matricular-se em curso superior em 1979, seu diploma expedido pela Escola Superior de Educação Física deveria também ser anulado.

Como tal escola subordina-se a este Conselho, o aluno para cá recorre solicitando a convalidação de seus atos escolares, já que, agora em 1982, pode apresentar um certificado de 2º grau válido.

Este assunto entretanto está afeto à Câmara do Ensino de 3º Grau, a qual entendemos deva ser encaminhado o protocolado, antes de sua ida ao Conselho Pleno.

3. C O N C L U S Ã O

A vida escolar de Alfredo de Barros Nogueira Junior, no que se refere ao 2º grau, é regular, com a expedição do certificado de conclusão desse grau pela Escola de Ensino Supletivo "Santa Inês", ao final do 1º semestre letivo de 1982. A análise de sua

situação, na Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro, deverá ser examinada pela Câmara do Ensino de 3º Grau, deste Colegiado.

CESG, em 03 de agosto de 1982

a) CONSº MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

RELATORA

4. D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 04 de agosto de 1982

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de agosto de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

PRESIDENTE